

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001210

Nome: CONS ESC JOSÉ RODRIGUES MORENO

Assunto: RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 152/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual José Rodrigues Moreno** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua João O. Gouveia N. 476, em Gouvelândia/Goiás, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Consta no presente processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 14/2019 e requerimento , fl. 02/03;
- Lei da criação , fl.05/06;
- Alvará de Licença Sanitária, fl.07/09;
- Portaria nº 3063, fl. 10/14;
- Parecer da Câmara de Educação Básica , fl., 15/18;
- Resolução CEE/CEB N° 334 de 16/06/2016, fl.19/20;
- P P P , fl., 21/152;
- Regimento Escolar ,153/171;
- Currículo Pleno, fls., 172/489;
- Diligência CEE/CEB nº 21/2019. - fls. 490/491.
- Relatório de CRE- fls., 492/502;
- Anexos I e II - Ata de resultados;
- Anexos II , III e IV- titularidade dos professores;
- Justificativa do Certificado Bombeiros, fls., 503/505.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Rodrigues Moreno**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização para os anos finais do Ensino Fundamental e o ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 334, de 18 de junho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O colégio possui prédio próprio, dividido em duas áreas, sendo a área 01 (um) com 5.036 m² e área 02 (dois) com 4.487 m², sendo 2.333 m² de área construída, dividida em 04 (quatro) pavilhões, sendo 01 (um) para administração e o restante dividido em ambientes pedagógicos com 10 (dez) salas de aula, laboratório de informática, salas de professores, de coordenação, da diretoria, da secretaria, biblioteca, quadra de esportes descoberta, cantina, depósitos de materiais usados, corredores, vestiários masculinos e femininos, tesouraria, almoxarifado, pátio amplo, quiosque, sala do SIGE, banheiros, tudo bem limpos, amplos, equipados e conservados, para o bom atendimento aos alunos, inclusive aqueles com necessidades especiais.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes sem cobertura, mas tem uma grande área livre para futuras ampliação, tanto para lazer dos alunos ou para ampliação da escola.
2. Três dos 23 (vinte e três) professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 105 por determinar que o instituto da classificação só poderá ser aplicado aos alunos que se encontram fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Rodrigues Moreno** localizado Rua João de O. Gouveia nº 476, Centro, Gouvelândia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2018 até a presente data
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Rodrigues Moreno** como instituição, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a Autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”“

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** o cumprimento do estabelecido nos incisos VIII e IX do art. 135 da Resolução CEE/CP nº 003/2018 por se tratar de itens imprescindíveis à segurança.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011536136** e o código CRC **7B8CCC42**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044001210



SEI 000011536136